



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
Secretária de Administração  
CNPJ:11.902.878/0001-39 - AVENIDA JOCA CLAUDINO, S/N

**PROCESSO DE LICITAÇÃO**  
Processo n° 200528DV60011

**PROCEDIMENTO**  
DISPENSA: DV60011/2020  
TIPO: Menor Preço

**OBJETO:**

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB

**VALOR BÁSICO PESQUISADO**  
TOTAL: R\$ R\$ 30.113,55

**FONTE DE RECURSOS FINANCEIRO**

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E OUTROS

**EMBASAMENTO LEGAL**

Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e a Lei Complementar n°. 123, de 14 de dezembro de 2006

INÍCIO: 28 de Maio de 2020  
APROVAÇÃO: 28 de Maio de 2020  
RATIFICAÇÃO: 28 de Maio de 2020

**EMPRESAS VENCEDORAS**

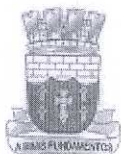
- JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO.  
23.476.946/0001-24  
Valor: R\$ 28.780,00

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO:** R\$ 28.780,00 ( VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS )

**INFORMADO AO TCE/PB**

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Visto



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA**

**DISPENSA Nº DV60011/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200528DV60011

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel: (083) 35312534.

**OBJETO:**

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

PARECER DA COMISSÃO JULGADORA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício N°045 GABINETE/SMS

Cajazeiras-PB, 14 de Maio de 2020.

Secretaria Municipal de Saúde de Cajazeiras-PB  
Ao Sr. Renato Figueira Alves  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL)

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho através do presente solicitar que seja dado encaminhamento do processo de dispensa para contratação de empresa para instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionados de diversas potências para atender as necessidades da Secretaria municipal de saúde conforme documentação em anexo.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração, resta inclusive, a disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

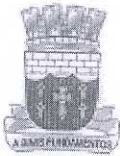
SETOR DE LICITAÇÃO

RECEBIDO

Josefa Amanda F. N. de Souza  
Pregoeira Oficial

Mat. \_\_\_\_\_

25 / 05 / 2020



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE SAÚDE



Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

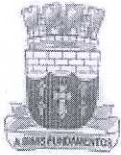
A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da presente contratação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB - , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	10
2	Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	3
3	Instalação de ar condicionado split de 30.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	3
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	60
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus	Serviço	30
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Serviço	10
7	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Und.	40
8	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus	Und.	20
9	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Und.	10
10	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	Und.	50
11	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Und.	20
12	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus	Und.	10
13	Manutenção preventiva de chiller -unidade de agua gelada friotec, capacidade de refrigeração 22,000kal.	Und.	2

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 24, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

#### 6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou instrumentos equivalente, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, se for o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

#### 7.0. DOS PRAZOS

- 7.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

- 7.2.0 prazo de vigência do contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### 8.0. DO REAJUSTAMENTO

- 8.1. Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.
- 8.2. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### 9.0. DO PAGAMENTO

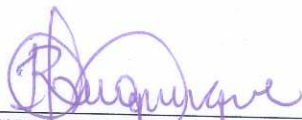
- 9.1.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### 10.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.
- 10.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.



FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde





## PESQUISA DE PREÇO

OBJETO: Serviço de instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de diversas potências, para atender a demanda, em caráter de urgência, da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB.

JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO (CAJAFRIO)  
SITIO PATAMUTE, ZONA RURAL, S/N, CAJAZEIRAS-PB  
CNPJ: 23.476.946/0001-24

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P.TOTAL
01	Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	10	200,00	2.000,00
02	Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	250,00	750,00
03	Instalação de ar condicionado do tipo split de 30.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	310,00	930,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	60	85,00	5.100,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus	serviço	30	90,00	2.700,00
06	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Serviço	10	150,00	1.500,00
07	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Und.	40	60,00	2.400,00
08	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus	Und.	20	60,00	1.200,00
09	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Und.	10	70,00	700,00
10	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	Und.	50	100,00	5.000,00
11	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Und.	20	100,00	2.000,00
12	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus	Und.	10	150,00	1.500,00
13	Manutenção preventiva de Chiller -	Serviço	02	1.500,00	3.000,00



Unidade de Água Gelada Friotec, capacidade de refrigeração: 22.000 Kcal.				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL DA PROPOSTA – R\$ 28.780,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS



Cajazeiras-PB / 12 de Maio de 2020.

*José Rennan de S. Satiro*  
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO

**[23.476.946/0001-24]**  
**José Rennan de Souza Satiro**  
**Cajá Frio**  
**Sítio Patamuté, s/n - Zona Rural**  
**CEP 58.900-000**  
**[Cajazeiras - Paraíba]**

CNPJ



CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA 03458007458  
AV. ANISIO ROLIM, CAPOEIRAS, Nº 181, CAJAZEIRAS-PB  
CNPJ: 97.537.458/0001-16



## PESQUISA DE PREÇO

OBJETO: Serviço de instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de diversas potências, para atender a demanda, em caráter de urgência, da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P.TOTAL
01	Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	10	205,00	2.050,00
02	Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	260,00	780,00
03	Instalação de ar condicionado do tipo split de 30.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	315,00	945,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	60	90,00	5.400,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus	Serviço	30	95,00	2.850,00
06	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Serviço	10	155,00	1.550,00
07	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Und.	40	65,00	1.950,00
08	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus	Und.	10	65,00	650,00



09	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Und.	10	73,00	730,00
10	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	Und.	50	107,00	5.350,00
11	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Und.	20	107,00	2.140,00
12	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus	Und.	10	155,00	1.550,00
13	Manutenção preventiva de Chiller - Unidade de Água Gelada Friotec, capacidade de refrigeração: 22.000 Kcal	Und.	02	1.600,00	3.200,00
<b>VALOR TOTAL: 29.145,00</b>					

**CAJAZEIRAS-PB, 11 DE MAIO DE 2020.**

**VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS**

*Claudian de Souza Silva*

**CLAUDIVAN DE SOUSA SILVA**

**CNPJ: 97.537.458/0001-16**

**CLAUDIVAN DE SOUZA SILVA**

Rua Anízio Rolim, 181 - Capoeiras

**CEP: 58900-000 - Cajazeiras-PB**

## PESQUISA DE PREÇO



**CHARLES ELETRO PECAS EIRELI – ME**  
**CNPJ: 17.206.133/0001-11**  
**R JULIO MARQUES DO NASCIMENTO, 488 TERREO**  
**CAJAZEIRAS - PB**

OBJETO: Serviço de instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo Split de diversas potências, para atender a demanda, em caráter de urgência, da Secretaria de Saúde do Município de Cajazeiras - PB..

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITARIO	P.TOTAL
01	Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	10	210,00	2.100,00
02	Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	270,00	810,00
03	Instalação de ar condicionado do tipo split de 30.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	03	315,00	945,00
04	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	60	95,00	5.700,00
05	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus	Serviço	30	95,00	2.850,00
06	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Serviço	10	160,00	1.600,00
07	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Und.	40	63,00	2.520,00
08	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus	Und	20	65,00	1.300,00



09	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Und.	10	75,00	750,00
10	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	Und.	50	110,00	5.500,00
11	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Und.	20	110,00	2.200,00
12	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus	Und.	10	160,00	1.600,00
13	Manutenção preventiva de Chiller - Unidade de Água Gelada Friotec, capacidade de refrigeração: 22.000 Kcal.	Serviço	02	1.620,00	3.240,00
				<b>VALOR TOTAL: 31.115,00</b>	

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS.

CAJAZEIRAS-PB / 08 DE MAIO DE 2020.

*Charles Wuldenberg Reis de Leão.*

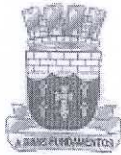
**CHARLES ELETRO PEÇAS EIRELI - ME**

**17.206.133/0001-11**

**CHARLES ELETRO PEÇAS EIRELI-ME**

Av. Júlio Marques do Nascimento, 567 - Jardim Oasis

CEP: 58.900-000 - Cajazeiras-PB



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Maio de 2020.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	10	205,00	2.050,00
2	Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	3	260,00	780,00
3	Instalação de ar condicionado split de 30.000 Btus (2 metros de cano)	Serviço	3	313,33	939,99
4	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	60	90,00	5.400,00
5	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus	Serviço	30	93,33	2.799,90
6	Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Serviço	10	155,00	1.550,00
7	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus	Und.	40	62,67	2.506,80
8	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus	Und.	20	63,33	1.266,60
9	Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus	Und.	10	72,67	726,70
10	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus	Und.	50	105,67	5.283,50
11	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus	Und.	20	105,67	2.113,40
12	Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus	Und.	10	155,00	1.550,00
13	Manutenção preventiva de chiller -unidade de agua gelada friotec, capacidade de refrigeração 22,000kal.	Und.	2	1.573,33	3.146,66
<b>Total</b>					<b>30.113,55</b>

3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 30.113,55.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

4.3.Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

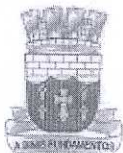
4.4.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.



FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 10.305.1004.2062 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
- COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA
- COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

*pp*  
*Stefani Robson Frade*

ANTÔNIO ALVES FILHO  
Tesoureiro





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA SAÚDE  
SETOR DE CONTABILIDADE**

Processo nº

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020**

Em atendimento à solicitação datada de 27 de maio de 2020, apresentamos abaixo a dotação Orçamentária/2020, para atender ao objeto em epigrafe.

**02.100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

10.301.1004.2047 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

**02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

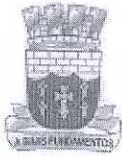
10.301.1004.2059 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2061 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

- 10.305.1004.2062 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE  
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.302.1004.2064 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1214 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
- 10.301.1004.2065 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA – RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE
- 10.302.1004.2066 – CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR – RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA  
1211 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS – SAÚDE

Cajazeiras-PB, 27 de maio de 2020

*Sterfani Rolim Fraide*  
STERFANI ROLIM FRAIDE  
Setor de Contabilidade



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Saúde.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

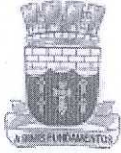
SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200528DV60011

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DV60011/2020 - 28/05/2020**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão

## PORTARIA Nº SA. 001.2019.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO  
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA  
COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA,**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO  
EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO  
PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS  
DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À  
ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS  
DE DIREITO PÚBLICO,

**RESOLVE:**

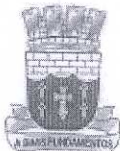
Art. 1º - DESIGNAR os servidores **RENATO FILGUERA ALVES - MATRICULA 16224, FRANCISCO JOCERLAN SILVA DOS SANTOS - MATRICULA 14549 e MARICELIA LUCENA FERREIRA - MATRICULA 15029** para, sob a presidência do primeiro, constituírem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB** a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 23 de Janeiro de 2019.

*Marcos Antonio Gomes da Silva*  
**MARCOS ANTÔNIO GOMES DA SILVA**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 200528DV60011

Objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela: **Dispensa nº DV60011/2020 - 28/05/2020.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

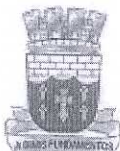
Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV60011/2020

**1.0 - OBJETO**

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

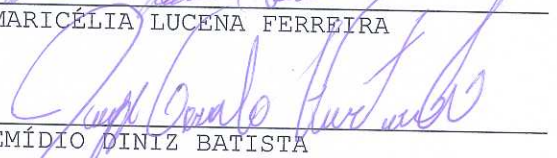
**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

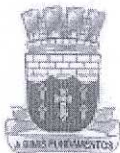
Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES

  
\_\_\_\_\_  
MARICÉLIA LUCENA FERREIRA

  
\_\_\_\_\_  
EMÍDIO DINIZ BATISTA

  
\_\_\_\_\_  
DENYZE GONSALO FURTADO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°: .... / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ n° ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CPF n° ....., Carteira de Identidade n° ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60011/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60011/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).  
Representado por: .... x R\$ .....

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.  
Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

- 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL



10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.305.1004.2062 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....

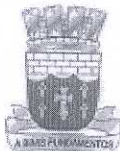
PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60011/2020

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO - R\$ 28.780,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

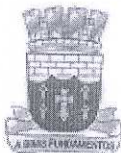
"II - para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV60011/2020

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - Instalação de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus (2 metros de cano)						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	10	200,00	2.000,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	10	205,00	2.050,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	10	210,00	2.100,00	3	
2 - Instalação de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus (2 metros de cano)						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	3	250,00	750,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	3	260,00	780,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	3	270,00	810,00	3	
3 - Instalação de ar condicionado split de 30.000 Btus (2 metros de cano)						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	3	310,00	930,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	3	315,00	945,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	3	315,00	945,00	3	
4 - Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	60	85,00	5.100,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	60	90,00	5.400,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	60	95,00	5.700,00	3	
5 - Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 18.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	30	90,00	2.700,00	1	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	30	95,00	2.850,00	2	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	30	95,00	2.850,00	3	
6 - Manutenção preventiva e corretiva em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Serviço	10	150,00	1.500,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Serviço	10	155,00	1.550,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Serviço	10	160,00	1.600,00	3	
7 - Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 9.000 a 12.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	40	60,00	2.400,00	1	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	40	63,00	2.520,00	2	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	40	65,00	2.600,00	3	
8 - Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 18.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	20	60,00	1.200,00	1	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	20	65,00	1.300,00	2	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	20	65,00	1.300,00	3	
9 - Troca de capacitor de ar condicionado do tipo split de 22.000 a 24.000 Btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	10	70,00	700,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	10	73,00	730,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	10	75,00	750,00	3	
10 - Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 9.000 a 12.000 btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	50	100,00	5.000,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	50	107,00	5.350,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	50	110,00	5.500,00	3	
11 - Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 18.000 btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	20	100,00	2.000,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	20	107,00	2.140,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	20	110,00	2.200,00	3	
12 - Recarga de gás em ar condicionado tipo split de 22.000 a 24.000 btus						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	10	150,00	1.500,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	10	155,00	1.550,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	10	160,00	1.600,00	3	
13 - Manutenção preventiva de chiller -unidade de agua gelada friotec, capacidade de refrigeração 22,000kal.						
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	Und.	2	1.500,00	3.000,00	1	
FIQ FRIO REFRIGERAÇÃO	Und.	2	1.600,00	3.200,00	2	
CHARLES ELETROPEÇAS	Und.	2	1.620,00	3.240,00	3	

Observações:

Houve empate na apuração, foi decidido por sorteio.

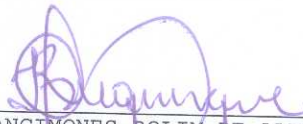
Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020

**RESULTADO FINAL:**

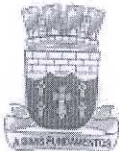
- JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO.

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12  
- 13.

Valor: R\$ 28.780,00

  
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde





ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV60011/2020  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Assunto:** SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

**Legislação:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, por estar em consonância com as disposições contidas na legislação pertinente.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Dispensa n.º DV60011/2020.

**OBJETO:** Serviço de instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo split de diversas potências, para atender a demanda, em caráter de urgência, da secretaria municipal de saúde do município de Cajazeiras-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. É o breve relato. Passo a opinar.

3. Inicialmente, cumpre tecer algumas observações sobre o instituto da dispensa de licitação.

4. Trata-se da possibilidade de contratação direta com o particular nos casos previstos taxativamente no artigo 24, da Lei de Licitações e Contratos.

5. É imperioso observar que nesses casos há a possibilidade de haver disputa entre eventuais licitantes, mas a Administração, diante da discricionariedade que lhe é permitida pela lei, decide pela dispensa da licitação por motivos simplórios.

6. O legislador observou que, nos casos enumerados como dispensável a licitação, caso a autoridade administrativa decida trilhar o caminho do procedimento licitatório pode ser que o interesse público seja prejudicado, seja por uma situação de custo-benefício ou pela urgência que o evento exige.

7. Nesse sentido:

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...) Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão bene-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



fícios que dela poderão advir. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de licitações e Contratos Administrativos. 8. Ed. São Paulo. Dialética, 2001. p. 228.)

8. Assim, vislumbra-se a possibilidade de avocar o dispositivo contido no art. 24, II, da Lei de Licitações e Contratos, abaixo transcrito:

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

9. Entretanto, diante da pandemia alavancada através da Covid-19 foi concretizada a Medida Provisória nº 961, publicada no dia 7 de maio de 2020 no qual realizou três importantes inovações a serem adotadas na vigência do estado de calamidade pública, sendo elas: **(1) a majoração dos valores de dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93;** (2) o pagamento antecipado nas licitações e contratos pela Administração e (3) a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas para licitações e contratações.

10. No que tange à dispensa de licitação, a Medida Provisória elevou significativamente os limites legais anteriormente previstos, tanto para a contratação de obras e serviços de engenharia, quanto para a contratação de outros serviços e compras.

11. Com isso, segue o dispositivo legal:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e ór-





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



gãos constitucionalmente autônomos:  
I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:  
a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e  
b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifo nosso)

12. A majoração de tais valores dão maior mobilidade aos gestores públicos para realizarem, principalmente diante das notórias dificuldades impostas pela pandemia, contratação de serviços e compras essenciais, bem como, indispensáveis à administração pública.

13. Todavia, ainda que a haja dispensa da licitação certo é que tais contratações devem ser devidamente planejadas e motivadas, precedidas de pesquisa de mercado. É preciso que haja transparência nas decisões e escolhas realizadas, uma vez que tais contratações serão objeto de posterior controle.

14. Dessa forma, partindo para uma análise própria da hipótese descrita nos presentes autos, verifica-se que o objeto a ser contratado com o licitante chega a um montante total de R\$ 28.780,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta reais), não sendo produto de parcela de outro serviço ou produto de maior vulto, bem como, não ultrapassa o limite previsto no art. 1º, inciso I, alínea "b" da Medida Provisória nº 961/2020.

15. Além disso, é forçoso evidenciar que tal possibilidade de dispensa de licitação no valor acima mencionado somente é possível no tocante aos atos realizados durante o estado de calamidade re-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



conhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020.  
(art. 2° da Medida Provisória n° 961/2020).

16. Ademais, cabe referendar que se deve observar todo e completo procedimento da dispensa de licitação concretizado na Lei n° 8.666/93 em junção com a Medida Provisória, no qual é possível perceber o respeito a tal procedimento nesta dispensa.

17. Em tempo, deve-se registrar que a contratação do serviço **não se refere a parcela de outro serviço ou produto de mesma natureza**, tendo em vista que possui **finalidade específica** de instalação, manutenção e recarga de gás em aparelhos de ar condicionado tipo splint de diversas potências, para atender a demanda, em **caráter de urgência**, da secretaria municipal de saúde do município de Cajazeiras-PB, assim, todos os requisitos exigidos pela legislação pertinente para contratação direta.

18. Tal prática é possível e, acima de tudo, **afasta qualquer possibilidade de violação ao princípio do concurso público**, ante a precariedade do serviço, sua especificidade e eventualidade.

19. Outrossim, observa-se que a empresa a ser contratada diretamente foi aquela que cotou o menor preço dentre os orçamentos obtidos, encontra-se regular do ponto de vista fiscal, e portando certidão negativa de débitos trabalhistas, e os demais requisitos insertos no artigo 26, parágrafo único, da Lei de Licitações e Contratos.

13. Ante o exposto, **opino no sentido favorável a contratação direta**, mediante dispensa de licitação, haja vista a incidência da causa permissiva encontrada no artigo 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. **(PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)**<sup>i</sup>



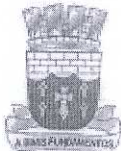
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Cajazeiras-PB, 28 de maio de 2020.



**JÂNIO BEZERRA DE MENEZES**  
ASSESSOR JURÍDICO

---

Ressaltando seu caráter meramente opinativo sem poder de vincular a Autoridade Superior ao atendimento nele esboçado.



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA N° DV 60011/2020

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Dispensa de licitação, que objetiva: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos n° DV60011/2020, a qual sugere a contratação de:

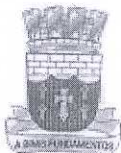
- JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO.

23.476.946/0001-24

Valor: R\$ 28.780,00

Publique-se e cumpra-se.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
GABINETE DA SECRETÁRIA



PORTARIA N° DV 60011/2020-01

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:


ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa n° DV60011/2020: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

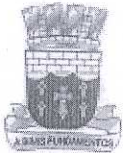
- JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO.

23.476.946/0001-24

Valor: R\$ 28.780,00

Publique-se e cumpra-se.

  
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA N° DV60011/2020

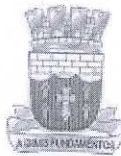
DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



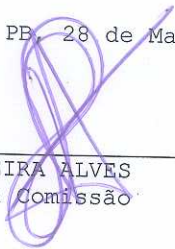
DISPENSA Nº DV60011/2020

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que uma cópia dos termos de Ratificação e Adjudicação bem como do respectivo extrato de Dispensa de Licitação referentes ao processo acima indicado, foram devidamente afixadas no Quadro de Divulgação deste Órgão, nesta data, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
RENATO FILGUEIRA ALVES  
Presidente da Comissão



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450**  
**CNPJ: 23.476.946/0001-24**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

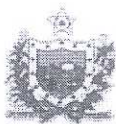
Emitida às 20:57:26 do dia 28/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/09/2020.

Código de controle da certidão: **562E.35BA.7290.0DF3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: D764.2188.2D80.30E6

Emitida no dia 30/03/2020 às 19:11:25

Nome Empresarial:

JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450

Endereço:

PATAMUTE

Bairro:

ZONA RURAL

Inscr. Estadual:

16.260.650-8

Número:

S/N

Complemento:

CEP:

58900-000

Município:

CAJAZEIRAS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

23.476.946/0001-24

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.receita.pb.gov.br](http://www.receita.pb.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DA FAZENDA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Data: 30/03/2020  
Hora: 19:16:59



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão  
2020/000180

Controle da Autenticação  
81E.41E.172.F04.215

#### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

23.476.946/0001-24	JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO	
s/n		
IND.	58900000 - CAJAZEIRAS	- PB
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração		
Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificada que até a presente data, não constam pendências relativas às receitas de competência do Município em nome do requerente acima qualificado.		

#### OBSERVAÇÕES

Essa certidão é válida por 60 dias. A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras. Validade: 29/05/2020 Certidão emitida em: 30/3/2020 19:16:59
--

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.476.946/0001-24

**Razão Social:** JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450

**Endereço:** SIT PATAMUTE SN TERREO / ZONA RURAL / CAJAZEIRAS / PB / 58900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/03/2020 a 01/07/2020

**Certificação Número:** 2020030403422176933659

Informação obtida em 13/05/2020 08:18:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 23.476.946/0001-24

Certidão n°: 7439591/2020

Expedição: 30/03/2020, às 19:09:29

Validade: 25/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.476.946/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

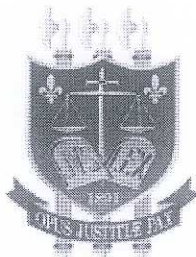
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 23.476.946/0001-24

Razão Social: JOSE RENNAN DE SOUZA SATIRO 10592116450

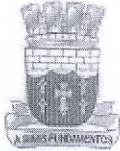
Nome Fantasia: CAJAFRIO

**Certidão emitida às 08:57 de 13/05/2020.**

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **aZID.QfOh**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO N°: 60042/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO - SÍTIO PATAMUTE, SN - ZONA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 23.476.946/0001-24, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60011/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60011/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.780,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Representado por: 3 x R\$ 9.593,33.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.305.1004.2062 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31/07/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.  
d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;



Two handwritten signatures in blue ink, located at the bottom right of the page. The first signature is more complex and stylized, while the second is simpler and more legible.

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

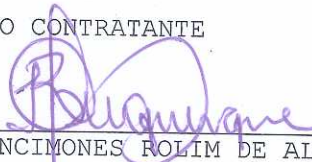
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

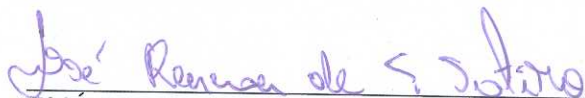
TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE



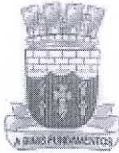
FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária  
021.126.384-24

PELO CONTRATADO



JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CONTRATO N°: 60042/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsenio Rolim Araruna, SN - Cocode - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Francimones Rolim de Albuquerque, Brasileira, Divorciada, Enfermeira, residente e domiciliada na Av Ailton Gomes - Condomínio Estrela da Manhã, 102 A - 4240 Apto - , CPF n° 021.126.384-24, Carteira de Identidade n° 1601383 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO - SÍTIO PATAMUTE, SN - ZONA RURAL - CAJAZEIRAS - PB, CNPJ n° 23.476.946/0001-24, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV60011/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CO MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS-PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV60011/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 28.780,00 (VINTE E OITO MIL E SETECENTOS E OITENTA REAIS).

Representado por: 3 x R\$ 9.593,33.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras:

02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.305.1004.2062 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1214 -TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL  
10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE  
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA  
COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS  
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até 31/07/2020, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.


E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020.

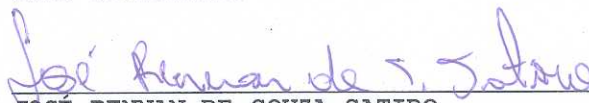
TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
FRANCIMENES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
Secretária  
021.126.384-24

PELO CONTRATADO

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV60011/2020**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV60011/2020, que objetiva: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO - R\$ 28.780,00.

Cajazeiras - PB, 28 de Maio de 2020

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE - Secretária

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV60011/2020. OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Secretária, em 28/05/2020.

**ESTADO DA PARAÍBA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA DE GÁS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLINT DE DIVERSAS POTÊNCIAS, PARA ATENDER A DEMANDA, EM CARATER DE URGÊNCIA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV60011/2020. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Cajazeiras: 02.100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2047 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.1004.2059 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2061 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.305.1004.2062 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 1214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL 10.301.1004.2065 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE 10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 1211 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE. VIGÊNCIA: até 31/07/2020. PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras e: CT Nº 60042/2020 - 28.05.20 - JOSÉ RENNAN DE SOUZA SATIRO - R\$ 28.780,00.